



Publicado no D.O.M.M. nº 1407
Em 27/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 2.492, de 27 de fevereiro de 2024

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE CONFORME O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, conforme o salário mínimo, aos servidores que recebem abaixo do salário mínimo vigente.

Art. 2.º A remuneração dos profissionais narrados no artigo anterior será acrescida no quantitativo necessário para atingir o quantitativo mínimo do salário, obedecido ao cronograma financeiro descrito no art. 4.º desta Lei.

Art. 3.º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024, não alcançando as vantagens referentes aos períodos anteriores, já adimplidas até a presente data.

§ 1.º A retroação do reajuste salarial à data de 1.º de janeiro de 2024, não surtirá efeitos sobre os proventos de 1/3 de férias já recebidos pelos profissionais nos meses de janeiro e fevereiro de 2024.



Publicado no D.O.M.M. nº 1407
Em 27/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2.º A diferença referente aos vencimentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 serão quitadas em dez parcelas, com a primeira parcela em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 27 de fevereiro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal